



90	<i>ck</i>
Nº	RUBRICA

Comprou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



54892124322019

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001633/2019 - Externo

12/03/2019 09:25:09

Requerente

D. FERNANDES ENGENHARIA E SERV. AMBIENTAIS EIRELI

Detalhamento

SOLICITA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº0001/2019

01	<i>P</i>
Nº	

PROTOCOLO	
Nº	1633
Data:	11/03/19
Func.	<i>P</i>

<i>91</i>	<i>[assinatura]</i>
Nº	RÚBRICA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES.

Ref: Tomada de Preço nº 001/2019.

Empresa **D. FERNANDES ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.227.181/0001-09** com sede na Rua João Calmon, Nº 720, Bairro Araçá, Cep 29.901-412, Linhares / ES, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. ELTON DIAS FERNANDES.**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2099867 e CPF nº 120.830.297-39, residente e domiciliado na Rua Victor Arnal Faber, nº 10, bairro São José, Cep 29905-040, cidade de Linhares-ES vêm, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e item 4 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2019, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO na Modalidade de Tomada de Preços 001/2019, retro citado, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

[assinatura]

<i>02</i>	<i>P</i>
Nº	Rúbrica

92	
Nº	RÚBRICA

DOS FATOS

Foi publicado o Edital de Tomada de Preços nº 001/2019, Tipo Menor Preço Global, pela Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, representada neste ato por seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Ronison M. Alves, com data prevista para realização do referido certame no dia 15/01/2019, com a abertura dos envelopes a partir das 14h30min, na Sala de Reunião desta Comissão de Licitações/Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, tendo a respectiva Tomada de Preços nº 001/2019 o objeto de contratação de empresa especializada para a execução de Serviços de Engenharia, visando à realização de Pavimentação no Bairro Barro Roxo, com aplicação de mão de obra qualificada, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos necessários à execução dos serviços.

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa à exigência de atestado técnico operacional, item 6.8.5, alíneas 'f' do edital.

"f) Capacidade Técnico-Operacional: A licitante deverá dispor de Atestado(s) Técnico(s), onde conste o seu nome como executora, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, que comprove(m) a execução de serviços de maior relevância e valor significativo compatíveis com objeto desta licitação em características semelhantes, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento pelo licitante, aqui definidos minimamente como":

Para uma melhor didática, passamos a enfrentar essa situação:

IMPUGNAÇÃO AO ITEM 6.8.5, ALÍNEA 'F'

Ora, segundo consta do **item 6.8.5, alínea 'f'**:

Comprovação de capacidade técnica operacional e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto da Licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em

03	
Nº	Rúbrica

93	
Nº	RÚBRICA

nome da empresa licitante, onde contemple os serviços realizados, com quantidades compatíveis com o objeto licitado, **devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU.**

Mas, em que pese a desnutrição na narrativa da descrição do item, temos que frisar que **EMPRESAS NÃO POSSUEM** acervo técnico propriamente dito.

O Art. 48 da Resolução nº 1025/09 do CONFEA traz, de forma cristalina, a informação de que a pessoa jurídica demonstra a sua capacidade técnica através do conjunto de acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro. Em seu parágrafo único, o **Art. 48** da retro citada resolução, informa que *“a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.”*

Neste sentido, é o manual de procedimentos operacionais do CREA, onde esclarece que *“o CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional, por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo”*

Outro também, não é o entendimento do TCU, onde em seu **acórdão nº 205/2017**, considera a *“exigência de averbação de atestado da capacidade técnica operacional (ou seja, da licitante, e não do profissional vinculado ao CREA/CAU) é ilegal”*.

Demonstrada está a ilegalidade do **item 6.8.5, alínea `F`**, no tocante à exigência do **Atestado de Capacidade Técnico Operacional, onde conste o seu nome como executora, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU.**

Como visto, o edital possui ilegalidade, que, caso não corrigida, culmina na nulidade do certame e, por conseguinte, processo administrativo.

04	
Nº	Rúbrica



94	
Nº	RÚBRICA

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 – A retificação do Edital, para suprimir o **item 6.8.5, alínea 'F'** do edital, por ser tal exigência considerada ilegal pelo CREA e pelo TCU, sob pena de declaração de nulidade via judicial, caso não entenda pela supressão do **item 6.8.5, 'F'**.

2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a data disponível, com prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas no edital, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos,


Aguarda Deferimento.

Linhares/ES, 11 de março de 2019.



D. FERNANDES ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - EPP
CNPJ: 20.227.181/0001-09

20.227.181/0001-09
D. FERNANDES ENGENHARIA E
SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI
Rua João Calmon, nº 720 - B. Araçá
CEP: 29.901-412
LINHARES - ESP. SANTO

05	
Nº	Rúbrica